



PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/2021

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral das Microempresas, bem como das condições e cláusulas a seguintes:

PREÂMBULO DO EDITAL

N° DO PROCESSO:	0811.01/2021
ÓRGÃO INTERESSADO:	Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa
MODALIDADE:	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço
LEI FEDERAL N°:	8.666/93 e alterações posteriores
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada a Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa - CE.
DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	25 de novembro de 2021, às 09h00m.
INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	25 de novembro de 2021.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I: Projeto Básico.

ANEXO II: Modelo de Carta Proposta.

ANEXO III: Modelo de Proposta.

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Modelo de Procuração.

ANEXO VI: Modelo de Declaração para ME/EPP.

ANEXO VII: Minuta do Contrato.

01. OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil e serviços de acompanhamento e orientação técnica na gestão da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme especificações do Projeto Básico.





1.2. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0101.01.031.0101.2.001 - Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada e capaz de atender a execução dos serviços de conforme objeto da licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos.
- 3.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação nos termos do edital.
- 3.3. A licitante desejando apresentar preposto para o dia da sessão, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração especifica conforme **Anexo V**, com firma reconhecida em cartório, com cópia autenticada do documento oficial com foto válido na forma da lei do outorgante e do outorgado e cópia do Registro Comercial registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, e seus aditivos, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, autenticados em cartório, independente da documentação apresentada no envelope, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.
- 3.4. Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa o mesmo deverá apresentar cópia de documento oficial com foto autenticado válido na forma da lei e cópia autenticada do Registro Comercial registrado na Junta Comercial no caso de empresa individual ou cópia autenticada do Contrato Social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores.
- 3.5. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.6. A licitante que desejar enviar sua documentação e proposta, deverá fazê-lo com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo, enviando pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) endereçada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.





04. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Não poderão participar desta licitação as empresas declaradas inidôneas ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Empresas com falência decretada ou requerida.
- 4.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.5. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 4.6. Caso ocorra a identificação, constante do item 4.5, quando verificada após a abertura dos envelopes de *HABILITAÇÃO*, tornará inabilitada as referidas empresas, que não poderão participar da fase posterior da sessão, pois o fato implica na quebra do sigilo das propostas, contrariando o observado no art. 3° da Lei 8.666/93.

05. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os Documentos de Habilitação deverão serem apresentados em 01 (uma) via e as Propostas de Preços em 01 (uma) via, e deverão ser entregues, contidos em invólucros fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA-CEARA
TOMADA DE PREÇOS N° 0811.01/2021
ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE "B"- PROPOSTAS DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA-CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/2021
ENVELOPE "B" PROPOSTAS DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE:

- 5.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na proposta de preços e declarações apresentadas.
- 5.3. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.





06. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (quando não forem retirados pela internet).
 - b) Dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Para o caso do documento não conter expressamente seu prazo de validade, o documento será considerado válido por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 6.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.2.1. COMPROVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa - Ceará, através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) devidamente atualizado, cuja data de emissão ou atualização do mesmo deverá ser até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme art. 22, § 2º da Lei 8666/93;

6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os aditivos, ou Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto, dentro do prazo de validade do documento apresentado, quando houver.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de





2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais).
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado do emitente, com firma reconhecida de quem assina o documento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.
 - a.1) Não serão aceitos atestados genéricos, sem detalhamento dos serviços ora executados ou que não reste comprovada a pertinência com o(s) serviço(s) para os quais a licitante apresentar proposta de preços;
 - a.2) Caso o(s) atestado(s) não explicite com clareza ter a licitante executado objeto semelhante ao qual concorrerá neste processo, o Atestado deverá ser acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;
 - a.3) Caso não seja possível verificar a efetiva comprovação da execução de objeto semelhante ao licitado neste processo licitatório com o(s) Atestado(s) apresentado(s), poderá a Comissão de Licitação promover diligência com o intuito de esclarecer dúvida porventura existente.
- b) Comprovação de inscrição e regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, dentro do seu prazo de validade, para os interessados em participar do LOTE 04;
- c) Comprovação da licitante possuir, em seu quadro técnico, profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, para os interessados em participar do LOTE 04, comprovando-se o vínculo do profissional com a licitante de uma das seguintes formas:
 - c.1) Se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhado do registro na entidade de classe ou carteira do profissional;
 - c.2) Se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial, acompanhado do registro na entidade de classe ou carteira do profissional;
 - c.3) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, com firma reconhecida de ambos que assinam o contrato.





6.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Sistema Simples de Tributação ficarão isentas da apresentação do que se refere o subitem 6.2.5 'b', conforme o art. 25, c/c o art. 26, § 2º e art. 27 da Lei 123/2006 e alterações posteriores, mediante a apresentação Declaração Anual do Simples Nacional/DEFIS acompanhada da comprovação de ser optante do Simples Nacional.

6.2.6. OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) **Declaração**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXO IV deste edital.
- b) Empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei, deverão apresentar Declaração de ME/EPP conforme





modelo do **ANEXO VI** do edital, comprovando o enquadramento da empresa licitante como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

- c) A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº123/06.
- d) A Microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- e) Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato.
- 6.3. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.
- 6.4. A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

7.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A carta proposta (ANEXO II) e a proposta de preços (ANEXO III) deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, conforme modelo do Edital, em papel timbrado contendo linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, assinada pelo(s) responsável (eis) da empresa, com a devida identificação, e ainda preencher os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
 - 7.2.1. A Proposta de Preços será considerada de acordo com os anexos deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos e valor global em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com o necessários à execução do objeto durante o prazo de contrato.
- 7.3. A validade mínima da Proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 7.4. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Projeto Básico poderá ser rejeitada pela comissão.





08. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços obedecerão aos tramites estabelecidos nos subitens seguintes:
 - 8.1.1. Na presença dos PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.
 - 8.1.2. Recebido os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTAS DE PREÇOS, a critério da comissão proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.
 - 8.1.3. Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços.
 - 8.1.4. Compete à C.P.L. da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente.
 - 8.1.5. Toda a documentação será, após analisada por toda a C.P.L. e submetida a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes.
 - 8.1.6. Analisada a documentação e julgamento da Comissão será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação o resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão;
 - 8.1.7 A COMISSÃO poderá ao seu critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.
 - 8.1.8. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas de preços das LICITANTES habilitadas.
 - 8.1.9. A COMISSÃO devolverá os envelopes contendo as propostas de preços dos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.
- 8.2. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
 - 8.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.3. O resultado do julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.
- 8.4. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, conforme art. 109.

09. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE".





- 9.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Oualificação Econômica e Financeira.
- 9.3. Será inabilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital e que esteja dentro do ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.
- 9.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:
 - a) Condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste Edital.
 - b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
 - c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao constante no orçamento estimado pelo Município de Monsenhor Tabosa-Ceará.
 - e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
 - f) Apresentar documento sem a assinatura do responsável legal da empresa;
 - g) Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio.
- 9.5. Serão declaradas vencedoras as propostas de MENOR PREÇO POR LOTE entre as licitantes classificadas.
- 9.6. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.
 - 9.6.1. Entende-se por empate aquelas situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas ás propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
 - 9.6.2. Para efeito do disposto no item 9.6, ocorrendo empate a COMISSÃO procederá da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame, na qual deverá apresentar nova proposta adequando ao valor ofertado.
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 9.8. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9. Ocorrendo a situação prevista 9.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO. Todos os atos deverão constar em ata dos trabalhos.





9.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente nas causas que ensejaram desclassificação.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, protocoladas perante o Presidente da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Major Ventura, nº 02 Centro Monsenhor Tabosa CE, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que não serão aceitos envios via fax.
- 10.4. Na ocorrência de recurso, fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específico para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa CE neste certame.
- 10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2° do Art. 41 da Lei 8.666/93).
- 10.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A homologação e adjudicação da presente licitação ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preços seja(m) classificada(s) em primeiro lugar, observado o critério de Menor Preço Por Lote, são de competência do(a) Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.
- 11.2. O(A) Presidente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços e proposta da vencedora.
- 12.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n 8666/93 e alterações posteriores;
- 12.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório:
- 12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

13. DOS PRAZOS

- 13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 13.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços objeto desta licitação não poderão ser subcontratados, ainda que parcialmente.
- 14.2. É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste edital.

15. DO REAJUSTE DE PRECOS

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta. Após esse prazo, os preços serão reajustados pelo percentual de variação do IGP-M Índice Geral de Preços Mercado no período, e a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 15.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro (art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 16.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 16.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreco, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria as respectivas Certidões.
- 16.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Ficais/faturas, devidamente atestadas pela Contratante ordenadora da despesa.





16.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATRANTE

- 17.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 17.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.
- 17.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 17.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 18.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará.
- 18.3. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.
- 18.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 18.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 18.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 18.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 18.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 18.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.
- 18.11. A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para atender as demandas da Contratante inerentes à execução contratual, na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, sempre que necessário for, conforme a necessidade e demanda e de acordo com o disposto no Anexo I do Edital.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





19.1. O recebimento dos serviços deverá ser de responsabilidade da Contratante, através de servidor designado para este fim.

19.2. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos. 19.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
 - 20.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
 - 20.1.1.1 No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30(trinta) dias;
 - b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - 20.1.1.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer credito existente da CONTRATADA cobrada judicialmente.
- 20.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurada ampla defesa à contratada.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 21.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 21.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 21.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 21.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
 - b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;
 - c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
 - d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.





- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobe qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.
- 22.2. É reservado à Administração o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.
- 22.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará,
- 22.4. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura do certame, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no endereço contido no preâmbulo deste Edital. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas em até 03 (três) dias antes da sessão inaugural acima referida.

Monsenhor Tabosa – CE, 08 de novembro de 2021.

Renata Souza de Queiroz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação